



ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO – XX/2022

Termo de Colaboração que firmam a Administração Municipal de Sapucaia do Sul e a OSC xxxxxxxxxxxx visando a execução de Serviços de Assistência Social Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, conforme preconizado no NOB/SUAS- Proteção Social Básica no Município de Sapucaia do Sul

A Administração Municipal de **Sapucaia do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, situada a Av. Leônidas de Souza, 1289, Bairro Santa Catarina, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Volmir Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG N°7040213683 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 442.431.030-20, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXX, sediada No Endereço XXXXX, doravante simplesmente denominada ENTIDADE PARCEIRA, neste ato representado pelo seu Presidente, XXXXX, RG XXXXX, CPF nº XXXXX, residente e domiciliado XXXXX, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.284/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto estabelecer as condições para a execução, na área da **Assistência Social - Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**, voltado à crianças e adolescentes de 06 a 17 anos no município de Sapucaia do Sul, nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS: Oeste, Centro, Sudeste e Nordeste. O Serviço deverá ser executado em conformidade com os pressupostos da Tipificação Nacional - Proteção Social Básica - TNSS/2009;



1.2. ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1 Deverá a Equipe técnica da OSC, desenvolver planejamento das atividades a serem elaborados a partir do documento norteador, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, para o público alvo encaminhado pelos CRAS.

1.2.2 Deverá a OSC disponibilizar equipe multidisciplinar especializada formada por profissionais da área da assistência social, além de equipe de suporte administrativo e operacional, com financiamento e coordenação geral designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com equipe mínima de:

| N | Profissional | Carga Horária Semanal por profissional |
|---|-----------------------------------|--|
| 4 | Educadores Sociais | 20 |
| 1 | Assistente Social/Coordenador (a) | 20 |
| 1 | Assistente Administrativo | 40 |

1.2.3 Os serviços previstos serão desenvolvidos nas salas de oficinas disponibilizadas dentro dos CRAS existentes em Sapucaia do Sul, onde deverão ser ofertadas 80 (oitenta) vagas para crianças e adolescente, de 06 anos até 17 anos, encaminhado pelas equipes do próprio CRAS de referência, Conforme tabela abaixo em conformidade com o detalhamento previsto no Plano de Trabalho:

| Descrição | Endereço | Nº de Vagas |
|---------------|---|-------------|
| CRAS Centro | Rua Guerreiro, Lima, 89 – Bairro Silva | 20 |
| CRAS Oeste | Rua Adão Carvalho, esquina Rua das Palmas, 281– Bairro Colonial | 20 |
| CRAS Nordeste | Av. Valdomimo Machado – Bairro Vargas - Pracinha Da Cultura – Sapucaia do Sul | 20 |
| CRAS Sudeste | Av. Américo Vespúcio, 1234 sala 2 – Bairro Nova Sapucaia | 20 |

1.2.4 Nos espaços onde ocorrerão as atividades de fortalecimento de vínculos, deverá a OSC zelar pelo bom funcionamento, e limpeza do espaço, a ser compartilhado com as equipes dos CRAS. Devendo posteriormente a assinatura do Termo de Colaboração a OSC selecionada neste edital, estabelecer cronograma de atividades, compatibilização as ações previstas, com as demais atividades desenvolvidas pelas equipes locais do próprio CRAS.



2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal, **Sra. Magda Inácio dos Anjos, Matrícula: 93203 - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social**, conforme Portaria Nº 0170/2021 anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 0395/2021, anexa ao presente instrumento.

a) **Sr(a). Salma Medianeira Oliveira Franceschi - Matrícula: 5126**

b) **Sr(a). Silvia Adriana Correia de Lima - Matrícula: 7156**

c) **Sr(a). Priscila Boschi Bol - Matrícula: 6863**

d) **Sr(a). Luciane Pagani - Matrícula: 6765**

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o XXXXX, CPF nº XXXXX, RG nº XXXXX.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará à OSC o total de R\$ 720,000,00 (setecentos e vinte mil reais), para os dois anos de vigência do termo, sendo R\$ 360,000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a cada 12 meses, com repasse mensal conforme cronograma de desembolso mensal de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) constante no Plano de Trabalho, anexo a este **Termo de Colaboração**, correndo as despesas à conta do Órgão: 9 – SMDS; Fundo Municipal de Desenvolvimento Social: 09.002,

Manutenção da Rede de Proteção Social Básica:

677 - 33350430000000000000 - Recurso livre.

678 - 33350430000000000000 - recurso vinculado .

3.3. A Administração Pública transferirá à OSC, no mês subseqüente a assinatura da ordem de início de atividades, os valores relativos ao primeiro mês previsto no plano de trabalho.



3.4. As demais parcelas do cronograma de desembolso serão transferidas até o 5º dia dos meses subseqüentes, visto tratar-se de repasses mensais, conforme previsto, enquanto perdurar o prazo de execução do presente Termo de Colaboração.

3.5. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, sendo os possíveis ajustes anuais, durante o prazo de vigência, corrigidos conforme IPCA, preferencialmente no mês de Julho.

3.6. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do **Termo de Colaboração**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Plano de Trabalho, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **Termo de Colaboração**, prazo para corrigi-la;

III - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá notificar, formalmente, a OSC, sem prejuízo na execução do Plano de Trabalho, a fim de que sejam regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste **Termo de Colaboração**;

VI – Fiscalizar, periodicamente, os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII – Apreciar a prestação de contas parcial, **Relatório Parcial**, que deverá evidenciar a execução das metas e ações constantes no Plano de Trabalho e ser apresentada em até 30 dias após o repasse mensal e avaliado pela Administração em até 45 dias. Qualquer glosa ou ajuste necessário, incidirá no segundo repasse subseqüente ou após possíveis diligências a serem efetivadas pela comissão de monitoramento e avaliação e aprovada pelo gestor público designado;



VIII – Appreciar a prestação de contas final, **Relatório Final**, apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, o extrato deste **Termo de Colaboração** na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Executar as ações, objeto desta parceria, com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

II – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste **Termo de Colaboração** relativas à aplicação dos recursos;

III - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

IV – Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas,

V - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VI - Prestar o serviço gratuitamente a todo o público abrangido por essa parceria, sem cobrança de quaisquer valores, a qualquer título;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse **Termo de Colaboração**;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **Termo de Colaboração**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prestadores de serviço;



XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **Termo de Colaboração** bem como aos locais de execução do objeto;

XIII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **Termo de Colaboração** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste **Termo de Colaboração** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVI – Prestar contas, **Relatório Parcial e Final**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4274/2017 e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil da Prefeitura de Sapucaia do Sul, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;



III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior estabelecida no plano de trabalho;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros e após avaliação da comissão de avaliação e monitoramento e aprovação do gestor designado;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica do **Banco: XXX - XXX, Agência: XXX, Conta nº XXXXXX**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física



de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do repasse mensal, para a Prestação de Contas - **Relatório Parcial**;

b) até 90 dias a partir do **término da vigência da parceria** para a Prestação de Contas

Final - **Relatório Final**.

6.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4274/2017 e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir da data de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses, podendo a vigência ser prorrogado, mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na SMDS, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este **Termo de Colaboração** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com base nos parâmetros e indicadores para cumprimento das metas, constante do plano de trabalho que faz parte deste instrumento, independente de transcrição, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste **Termo de Colaboração** através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir **parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final**, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios de execução das metas estabelecidas previstas no Plano de Trabalho;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou



III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este **Termo de Colaboração**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este **Termo de Colaboração** quando da constatação das seguintes situações:

I - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste **Termo de Colaboração**;

II - Descumprimento de cláusula constante deste **Termo de Colaboração**.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a Administração Pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do **Termo de Colaboração**.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **11.1**, do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias corridos, contado da data de ciência da decisão.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Sapucaia do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Termo de Colaboração**.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste **Termo de Colaboração** o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente **Termo de Colaboração**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL - RS
Av. Leônidas de Souza, 1289 – Bairro: Santa Catarina – CEP 93.210-140 – Sapucaia do Sul – RS
CNPJ: 88.185.020/0001-25 Fones: (51) 3451 8000

Município de Sapucaia do Sul, xx de xxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXX
Representante da Entidade
Gestor da Parceria pela Entidade

Magda Inácio dos Anjos
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Gestora da Parceria pelo Município

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul